



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.714/93

"ABRE CREDITO ESPECIAL DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA"

Artigo 3o - Revogadas as leis anteriores, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

MINISTRE DO PREFEITO MUNICIPAL FERULIO de TEDESCO de NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

MINISTRE-SE E COMUNIQUE-SE FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - Fica aberto um Crédito Especial, destinado à construção de moradias para famílias de baixa renda, em conformidade com o constante no Convênio celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS, o Município de Santo Antônio da Patrulha-RS e o Sistema Financeiro do Estado, conforme segue:

- 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
- 01- DIVISAO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS
- Projeto 1.031- Construção de moradias para famílias de baixa renda- Convênio COHAB
- 4.1.1.0- Obras e Instalações.....CR\$ 930.936,70

ARTIGO 2o - Servirá para a cobertura do crédito constante no artigo anterior, o repasse efetuado pelo Sistema Financeiro do Estado, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, conforme cláusula do Convênio firmado em 06 de outubro de 1993, entre a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS, o Município de Santo Antônio da Patrulha-RS e o Sistema Financeiro do Estado, no valor de CR\$ 930.936,70 (novecentos e trinta mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros reais e setenta centavos).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

-1-

L E I No 2.715/93

ARTIGO 3o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de outubro de 1993.

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

Ferulio
FERULIO TEDESCO NETTO

FAÇO SABER que o Conselho Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Artigo 5o - A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, repassará mensalmente à FEASA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRÍCOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, um duodécimo da dotação orçamentária específica, prevista em cada orçamento anual, cujos recursos são destinados à Fundação.

Artigo 2o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de outubro de 1993.

Ferulio
FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Roberto
ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração